



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 79/2024 - Prefeitura Municipal - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais especialmente na área da Educação e a execução de ações e serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, utilizando recursos vinculados do Estado e da União.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/07/2024
Unidade de Origem	Procuradoria Jurídica
Unidade de Destino	Diretoria Geral
Usuário de Destino	Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Status	Parecer Favorável

Marília, 04 de julho de 2024.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 079/2024

Abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente – Reforço de dotações – Finalidade de garantia da continuidade de serviços essenciais nas áreas de Educação e Saúde - Regularidade da propositura – Prosseguimento.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente destinado ao reforço de dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais especialmente na área da Educação e a execução de ações e serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

É o necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO.

A iniciativa está em ordem, tendo como partida o Poder Executivo. Assim, nada a considerar quanto à constitucionalidade





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

formal subjetiva, vez que exclusiva a iniciativa do Prefeito, autor do Projeto.

Quanto à matéria de fundo, ou dizer os créditos em si, a propositura apresenta para sua cobertura a receita proveniente de recursos oriundos de outros entes federativos (superávit financeiro), com respaldo na Lei nº. 4.320/67 a conferir a base normativa da propositura.

Diante do exposto, a vista da inexistência de impedimentos de ordem constitucional e legal à iniciativa em análise, opino pelo prosseguimento e consequente apreciação da matéria, na forma regimental.

É o parecer

Marília, 04 de julho de 2024.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

